



PARECER Nº 3 / 2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 49/2010, que dá nova redação ao inciso XXXV do art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Aguinaldo de Jesus e outros.

RELATOR: Deputado Robério Negreiros.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Aguinaldo Silva e outros deputados, que *"dá nova redação ao inciso XXXV do artigo 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal"*.

O projeto foi inicialmente distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, onde foi aprovado, com uma emenda substitutiva, mediante parecer de relatoria do ilustre Deputado Wellington Luiz.

Enviado em seguida à Comissão Especial das Propostas de Emenda à Lei Orgânica – CEPELO, o projeto também foi aprovado, com uma emenda substitutiva, em parecer de relatoria do nobre Deputado Evandro Garla.

Tendo retornado a esta Comissão para análise do substitutivo apresentado na CEPELO, nenhuma emenda foi apresentada.



II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

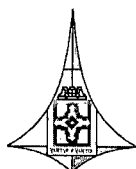
O substitutivo apresentado na Comissão Especial, o qual é objeto da presente análise, visa ampliar os cargos que serão submetidos à aprovação desta Casa, após indicação do Executivo.

Para tanto, une o texto do projeto original com a emenda substitutiva já apresentada nesta Comissão, estabelecendo que compete à Câmara Legislativa aprovar, previamente, a indicação de dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como aqueles indicados interinamente para os mesmos cargos.

Busca-se, através do substitutivo, ampliar o raio de controle exercido pela Câmara Legislativa na sábatina dos dirigentes, inserindo as autarquias e fundações públicas à redação original do projeto, a fim de coibir a atuação de pessoas inadequadas na direção das empresas estatais e garantir a estabilidade da administração pública.

Não há óbices à aprovação do presente substitutivo à Proposta de Emenda a Lei Orgânica nesta Casa, uma vez que a mesma guarda consonância com todos os preceitos jurídicos a ela vinculados, tanto no que se refere à legitimidade de sua propositura, quanto ao que pretende alterar.

Cabe salientar que esta atividade, apesar de inerente ao Poder Executivo, não se configura como nenhuma inovação ou interferência do Poder Legislativo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



nas atividades do Poder Executivo, além do que, encontra respaldo em previsão regimental, no âmbito da Secretaria competente que gere esta ação.

Sob o aspecto constitucional, considera-se que o substitutivo que aqui se analisa guarda estrita consonância com os preceitos constitucionais, respeitando-os e, inclusive, dando-lhes maior efetividade.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 49/2010, **nos termos do substitutivo ofertado no âmbito da CEPELO**, tendo em vista sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade verificadas.

Sala das Comissões, em


Deputado Robério Negreiros
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 49/2010 – emenda nº 2 CEPELO

Dá nova redação ao inciso XXXV do artigo 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. AGUINALDO DE JESUS E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: **Admissibilidade da emenda nº 2 - CEPELO**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite							
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	P	X					
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes							
Chico Vigilante		X					
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

(X) APROVADO Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

12ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_____ N.º _____ / _____

FL. _____ RUBRICA _____